Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			**Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2019** **Nº DA DISPENSA: 007/2019**
ÓRGÃO INTERESSADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA -**		
RESPONSÁVEL:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO**		**DATA: 02/01/2019**
ASSUNTO:	**SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA FÍSICA**		

OBJETO DA DESPESA: Contratação de Pessoa Física para prestar serviço operacionais, a dispor da Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo.

JUSTIFICATIVA: A contratação acima garante a continuidade dos serviços prestados para com este Município, como também, atende as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública.

Em: 02/01/2019 Raimundo Santos Dutra

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO

TIPO		**CUSTO ESTIMADO: R$**	**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**	
OBRAS	( )		**ÓRGÃO / UNIDADE:**	02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras
			FONTES:	001/003
SERVIÇOS	**(X)**	R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).	**ELEMENTO DE DESPESA:**	3390.36 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
COMPRAS	( )		**Em: 02/01/2019** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Apontou nesta Pasta a solicitação para a abertura de processo administrativo para Contratação de Pessoa Física, para prestar serviço operacionais, a dispor da Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, no qual encontra – se juntada os documentos do **SR. JOSÉ DO EGITO VIEIRA DA COSTA**, inscrita no CPF sob nº 668.286.273-34, apresentando os pré-requisitos básicos para a devida contratação. Em razão das atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a análise prévia da regularidade dos procedimentos volvidos à celebração da contratação, opinamos pela contratação direta por dispensa de licitação, com guarita legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações Públicas de nº 8.666/93, que será tombada sob a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019.

José do Egito Vieira da Costa

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

	Em: 02/01/2019 ALFREDO REIS MULUNGÚ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria com fulcro no Art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II da Lei 8.666/93, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos, venho ratificar e aprovar à documentação anexa, para a contratação do **SR. JOSÉ DO EGITO VIEIRA DA COSTA**, inscrita no CPF sob nº 668.286.273-34, para prestar serviços operacionais, a dispor da Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo.

Em: 02/01/2019

BEL. PROCURADOR JURÍDICO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, por esta devidamente cumprida às formalidades previstas na Lei 8.666/93 e usas alterações posteriormente introduzidas, tendo como chancela o Parecer da Assessoria Jurídica em conjunto com o opinativo da Comissão Permanente de Licitação.

Em: 02/01/2019

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			**FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS**	
DISPENSA	(X)		**ÚNICA ENTREGA** ( )	**OUTROS** ( )
INEXIGIBILIDADE	( )		**CONTRATO** (X)	**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2019 à 31/12/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
Arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E O SR. JOSÉ BATISTA AMORIM FILHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87.

CONTRATADO (A): **SR. JOSÉ DO EGITO VIEIRA DA COSTA**, pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº 1.798.946, expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 668.286.273-34, residente e domiciliado na localidade Cambraia, s/n, Zona Rural, Município de João Costa – PI..

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços operacionais, a dispor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 014/2019, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 007/19, que as partes declaram ter pleno

José do Egito

conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e término previsto em 31 de dezembro de 2019, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 014/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5° dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fonte: 001/003.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
b) razões de interesse público;
c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

José do Egito Vieira da Costa
ES CPF: Nº. 668.286.273-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Raiane Almeida de Souza e Ericarlos Teles Pereira

CPF. 048.610.623-30
RG. 3300.042

CPF. 043 481 883-60
RG. 2.848.342

José do Egito

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): SR. JOSÉ DO EGITO VIEIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob nº 668.286.273-34

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, operacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fontes: 001/003.
Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Raimundo Santos de Costa
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Cajazeiras do Piauí
Novos Tempos, Novos Rumos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

ADITIVO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ E A EMPRESA FUTUROPREV LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.573/0001-39, com sede na Rua Eliseu Ribeiro, 15 – Centro, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto.

CONTRATADA: **FUTUROPREV LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.150.231/0001-84, com endereço sito Av. Dom Severino, nº 2074, sala 204 A, Bairro: São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64.051-160, representada por seu Sócio Administrador Sr. Raimundo José Rodrigues Júnior.

O Contratante e a Contratada, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA do respectivo contrato, passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **12/01/2019** e findar-se na data de **12/01/2020**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

A CLÁUSULA NONA – DO VALOR do respectivo contrato, passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DO VALOR: O contratante pagará ao Contratado o Valor Mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cajazeiras do Piauí (PI), 12 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI)
ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUTUROPREV LTDA
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF:

2) NOME: _____
CPF:

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ERRATA

AVISO ANTERIOR PUBLICADO Ano XVII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019 • Edição MMMDCCXLVII, PÁGINA 189.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ONDE LÊ-SE: CONTRATADO (A): JOSE BATISTA AMORIM FILHO - ES CPF: Nº. 040.196.743-37.
LEIA – SE: CONTRATADO (A): JOSÉ DO EGITO VIEIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob nº 668.286.273-34

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços, operacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: a contratante pagará ao contratado, pela prestação do serviço, objeto deste contrato o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), pagos em valores mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e termino previsto para 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade/Sub Unidade: 02.09.00 – Secretaria de Obras e Urbanismo/ Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras/Elemento da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física/ Fontes: 001/003. Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação especifica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2019.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ERRATA

AVISO ANTERIOR PUBLICADO ANO XVI • TERESINA (PI) - SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018 • EDIÇÃO MMMDCCXXXI, PÁGINA 244.

PUBLICAÇÃO DO ESTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 008/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

CNPJ Nº: 01.612.580/0001-30

CONTRATADO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARMANDO FERRAZ E ALANA MENEZES– ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, PREVISTO NA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL (Nº 008/2017).

ONDE LÊ-SE: VIGÊNCIA: 02/01/2019 A 31/12/2018
LEIA – SE: VIGÊNCIA: 02/01/2019 A 31/12/2019

VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018

João Costa - PI, em 18 de dezembro de 2018.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal